

## Protocolo 9.172/2025

---

**De:** Parana Transportes

**Para:** SEGED - SLAC - Setor de Licitações e Atos Contratuais

**Data:** 15/04/2025 às 12:31:01

**Setores (CC):**

SEGED - SLAC, SEGED - PRTC

**Setores envolvidos:**

SEGED - SLAC, SEGED - PRTC, SEGED - DLAC, SEINF - DCF, SEINF - GAB, PGM - LEC, SEGED - EQUIPE PREGÃO 2

### Desistência de Prestação de Serviço

---

**Entrada\*:**

Site

Prefeitura Municipal de Imbituba.

Prezado(a)

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste solicitar a rescisão amigável do contrato firmado referente ao fornecimento do **item 6 (Caminhão Prancha, 2 eixos, com capacidade para 23 ton, comprimento 17 mt, largura 2.80 mt, prancha reta e demais itens exigidos pelo CONTRAN)**, conforme previsto no edital.

Embora o item fornecido atenda tecnicamente às exigências descritas no edital, constatamos que, na prática, **não atende de forma adequada às demandas e necessidades específicas do município, o que pode comprometer a plena execução dos serviços previstos.**

Dessa forma, considerando o interesse público e visando evitar prejuízos à administração e ao fornecedor, solicitamos que a rescisão ocorra de maneira consensual, nos termos legais, preservando o bom relacionamento entre as partes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para tratativas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,  
Antonio Bernardo Santana Marques

**Protocolo 1- 9.172/2025**

**De:** Rafael P. - SEGED - SLAC

**Para:** SEGED - EQUIPE PREGÃO 2 - Nicolas Ferreira Mazon

**Data:** 15/04/2025 às 13:10:26

Boa tarde,

Segue para conhecimento e análise.

—

**Rafael Freitas Pires**

Gerente Operacional de Licitação e Contratos

Secretaria Municipal de Gestão e Desburocratização - SEGED

**De:** Daiane N. - PGM - LEC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/04/2025 às 15:27:20

Boa tarde:

A empresa requerente postula a rescisão contratual, referente ao item 6, alegando que sua proposta não atende de forma adequada às demandas e necessidades específicas do município, podendo comprometer a execução dos serviços.

Um dos princípios mais consagrados no Direito Administrativo, especificamente nas Licitações, é a vinculação ao instrumento convocatório e documentação correlata ao mesmo, publicadas no portal de compras públicas, local de acesso dos potenciais participantes do certame licitatório.

Tal raciocínio deriva da teoria principiológica estabelecida pelo artigo 5º da Lei 14.133/2021:

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

Ou seja, quando as empresas licitantes se cadastram para participação em determinado processo estão cientes das regras estabelecidas na documentação publicada, inclusive possuindo prazo para impugnação e interposição de recursos, respeitando o Direito ao Contraditório até a última fase do processo administrativo.

Sendo assim, não pode a requerente, após superado todo o processo legal, sem qualquer mácula, revogação ou anulação, realizar pedido desconexo para atender sua finalidade privativa, pois é responsável por sua proposta e pela assinatura da Ata de Registro de Preços, vinculando-se à obrigatoriedade de execução plena dos itens contidos nela.

Nem sequer fora comprovado minimamente o alegado, via prova documental, que demonstrasse a boa fé da contratada.

Quanto ao pedido em apreço, caso a empresa não cumpra com as obrigações contratuais, passo a dispor de orientação:

A conduta da empresa requerente infringe diretamente o disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

**Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

**I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**

**II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

[...]

**V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

[...]

**VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

Ou seja, muito embora o fornecedor deve honrar com a proposta apresentada, consta a possibilidade legal de seu cancelamento, mediante o acontecimento de fato inesperado e devidamente justificado.

Ocorre que não verifico na curta e insubsistente justificativa do fornecedor, a possibilidade de acatar seu pedido sem a devida apuração de sua responsabilidade.

**Assim sugiro, caso o fornecedor opte pelo descumprimento contratual, a sua rescisão, com a abertura de**

processo administrativo junto à comissão processante, a fim de apurar a conduta da empresa postulante.

Deve também, ser convocada a próxima colocada do item em questão, promovendo negociação com a mesma, atendendo o interesse público e assegurando a proposta mais vantajosa.

Sem mais a colaborar, fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att,

—

**Daiane Leopoldina Nunes**

**ASSESSORA JURÍDICA ESPECIAL**

**Protocolo 4- 9.172/2025**

**De:** Nicolas M. - SEGED - EQUIPE PREGÃO 2

**Para:** SEINF - GAB - Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

**Data:** 15/04/2025 às 15:27:58

Boa tarde,

Para decisão final.

At.te,

—

**Nicolas Ferreira Mazon**

Gerente Operacional de Desburocratização

Setor de Licitações

Secretaria Municipal de Gestão e Desburocratização - SEGED

**Protocolo 5- 9.172/2025**

**De:** DEIVID A. - SEINF - GAB

**Para:** SEINF - DCF - Diretoria de Controle de Frota - A/C Cristiano R.

**Data:** 16/04/2025 às 09:52:38

Bom dia,

Segue para conhecimento e esclarecimentos que se fizerem necessários.

—

**Atenciosamente,**

**Deivid Rafael Aquino**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINF**

**Protocolo 6- 9.172/2025**

**De:** Cristiano R. - SEINF - DCF

**Para:** SEINF - GAB - Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - A/C DEIVID A.

**Data:** 16/04/2025 às 10:22:58

Bom dia,

Conforme informado pela empresa Paraná Transportes, o item fornecido atende tecnicamente às exigências descritas no edital. No entanto, considerando as características geográficas do nosso município, que é composto majoritariamente por vias vicinais estreitas, o referido veículo não atende à demanda real de serviço da SEINF.

Em gestões anteriores, houve a licitação desse mesmo item, mas na prática o veículo era substituído por outro de menor porte, que conseguia executar os serviços necessários. Essa prática, embora atendesse à demanda operacional, é considerada ilícita, uma vez que implica no pagamento por um item e execução por outro, de valor inferior ao licitado.

A SEINF preza pela transparência e pelo fiel cumprimento dos contratos firmados, evitando quaisquer práticas que possam comprometer a legalidade do processo. Contudo, neste caso específico, identificamos que há uma falha na especificação do item no edital, pois, apesar de tecnicamente adequado, o caminhão prancha licitado não é funcional para a execução dos serviços em nossa realidade local. Diante disso, entendemos ser necessário rever as exigências previstas no edital, de forma a garantir a efetividade e legalidade na prestação dos serviços.

Peço ao Sr. Secretário que atenda o pedido de rescisão amigável.

Att:

—

**Cristiano da Rosa**

*Diretor Executivo de Controle de Máquinas e Veículos*

**Protocolo 7- 9.172/2025**

**De:** DEIVID A. - SEINF - GAB

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/04/2025 às 09:23:08

Prezados,

Em atenção ao Despacho 6, constatando-se a inviabilidade do maquinário no manejo das vias vicinais estreitas do município, bem como a ausência no início do processo licitatório (promovido pela antiga gestão) de informações técnicas suficientes e capazes de atender efetivamente às demandas, de acordo com a realidade fática do município e dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, **autorizo**, desde já, a **rescisão unilateral de forma consensual**, sem aplicabilidade de sanções pelas razões acima expostas.

—

Atenciosamente,

Deivid Rafael Aquino  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINF